



---

# ESTATUTOS

---

**Aprovados em Assembleia Geral,**

**Sessão extraordinária, realizada a**

**09 de fevereiro de 2019**

## **CLUBE DE CAMPISMO ESTRELA**

**SEDE E PARQUE:** Estrada Nacional 116, nº 21, Largo da Briosa  
SOBREIRO - 2640-578 MAFRA

**Telefones: 261 815 525 / 960 107 360**

**E-mail: geral@ccestrela.com**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>5</b>
Denominação	5
Sede, Duração e Filiação	5
Fins	5
Funcionamento	6
Símbolos representativos	6
<b>CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS</b>	<b>7</b>
Secção I Sócios Efetivos	7
Secção II Sócios Juvenis	9
Secção III Sócios de Mérito	10
Secção IV Sócios Honorários	10
Secção V Direitos	11
Secção VI Deveres	12
Secção VII Penalidades	13
Secção VIII Galardões	14
Secção IX Disposições Gerais	16
<b>CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS</b>	<b>16</b>
Secção I Assembleia Geral	17
Secção II Direção	21
Secção III Conselho Fiscal	25
Secção IV Conselho Superior e Disciplinar	26
Secção V Processo Eleitoral	28
Secção VI Disposições Gerais	31
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO I - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SÍMBOLO DO CLUBE</b>	<b>35</b>



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º (Denominação)**

1. O “**Clube de Campismo Estrela**”, adiante também designado por Clube, com origem na fundação do “Grupo Campista Estrela”, em 14 de Maio de 1942, é uma coletividade sem fins lucrativos de carácter e objetivos desportivos, recreativos e culturais;
2. O “**Clube de Campismo Estrela**”, para além desta denominação, pode usar as denominações reduzidas de “**Clube Estrela**” ou “**CCE**”.

### **Artigo 2º (Sede, duração e filiação)**

1. O Clube Estrela tem a sua sede em Mafra, Estrada Nacional 116, nº 21, Largo da Briosa, Sobreiro - 2640-578 Mafra;
2. O Clube é constituído por tempo indeterminado, sendo a sua dissolução apenas possível por resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, de acordo com o exposto no artigo 97º;
3. O Clube pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais, relacionadas com as atividades praticadas.

### **Artigo 3º (Fins)**

O Clube Estrela é constituído por ilimitado número de sócios, de ambos os sexos, nacionais e estrangeiros, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, religião ou ideologia política, e tem como fins:

1. Promover, participar e divulgar a prática de todas as modalidades de campismo e atividades afins, através de acampamentos, passeios ou exposições e desenvolver, na massa associativa, o gosto por atividades semelhantes;

2. Promover sessões, festas e visitas de carácter desportivo, recreativo e cultural, para o que poderá criar as comissões convenientes;
3. Instalar ou administrar parques de campismo ou de férias, casas-abrigo e demais instalações de apoio inerentes às atividades do clube;
4. Editar, com regularidade, um boletim informativo regido por regulamento próprio, bem como outros meios de divulgação de atividades inerentes aos fins para os quais o clube foi criado;

#### **Artigo 4º**

Não serão permitidas campanhas políticas ou religiosas nas instalações ou atividades do Clube.

#### **Artigo 5º (Funcionamento)**

O Clube Estrela rege-se pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

#### **Artigo 6º (Símbolos representativos)**

São símbolos representativos do Clube Estrela o Emblema, a Bandeira e o Galhardete.

1. O Emblema é circular, com um fundo azul, tendo uma estrela de cinco pontas com fundo branco; dentro desta, uma tenda canadiana desenhada a vermelho, no centro do qual se encontram cinco triângulos azuis com o vértice para baixo; entre as pontas inferiores da estrela fica o perfil de uma caravana;
2. A Bandeira é retangular, de cor azul, tendo ao centro o emblema; na parte superior, em semicírculo, as palavras “Clube de Campismo Estrela” e, na parte inferior, em linha reta, as palavras “Fundado em 14-5-1942”;
3. O Galhardete é triangular, de cor azul, tendo a parte mais larga o Emblema, circundado pelas palavras “Clube de Campismo Estrela – Mafra – Portugal”;

4. As cores predominantes do Clube são o azul e o amarelo dourado;

5. As características técnicas dos símbolos representativos encontram-se especificadas no Anexo I aos presentes Estatutos.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

### **Artigo 7º**

O Clube Estrela é constituído por:

1. Sócios efetivos;
2. Sócios juvenis;
3. Sócios de mérito;
4. Sócios honorários.

## **SECÇÃO I DOS SÓCIOS EFETIVOS**

### **Artigo 8º**

São sócios efetivos as pessoas singulares, maiores de 14 anos, que aceitem cumprir os estatutos e regulamentos do Clube, bem como as deliberações dos seus órgãos.

### **Artigo 9º (Admissão)**

A admissão de sócios é da competência da Direção.

1. A candidatura a sócio faz-se mediante proposta assinada pelo candidato que lhe juntará duas fotografias atuais, tipo passe, podendo este ter como proponente qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos;
2. A entrega da proposta de admissão implica o imediato pagamento da Joia e quota anual, sendo atribuído ao sócio um exemplar dos Estatutos e Regulamentos. Caso o candidato seja admitido, será posteriormente entregue um emblema de lapela aquando da entrega do cartão de sócio definitivo;
3. A Direção terá 15 dias a contar desde a data de apresentação da proposta para deliberar sobre a admissão do sócio. Findo este prazo sem qualquer pronúnciação contrária por parte da Direção, o sócio considera-se admitido. No caso de recusa de admissão, ela será comunicada ao candidato, por carta, no prazo de cinco dias úteis contados da data da deliberação, especificando as razões da recusa. Serão então devolvidos todos os valores pagos inicialmente pelo candidato;
4. Caso exista, o proponente do candidato cuja admissão seja recusada pode, dentro de quinze dias úteis contados a partir da data da receção da carta a que se refere o ponto anterior, recorrer para a Assembleia Geral do Clube, indicando por escrito as razões que contrariem a decisão da recusa.

### **Artigo 10º (Demissão)**

O sócio que queira demitir-se deve fazê-lo, por escrito, à Direção e esta só será considerada após satisfeitas as responsabilidades pecuniárias, ou outras, que haja contraído para com o Clube.

1. Os sócios poderão ser demitidos quando incorram nas penalidades previstas nos Estatutos e nos regulamentos vigentes;
2. A demissão de sócios definida no ponto anterior é da competência da Assembleia Geral;
3. Nenhum sócio pode ser demitido sem que tenha sido avisado por carta registada, com aviso de receção, e sem que tenham sido apreciados os elementos de defesa que decida apresentar.



### **Artigo 11º (Readmissão)**

Os sócios poderão requerer a sua readmissão mediante as seguintes situações:

1. Quando a demissão se tenha verificado a seu pedido, dirigido à Direção;
2. Quando tenha sido demitido por força de infração cometida, após requerer a revisão do seu processo de demissão.

## **SECÇÃO II DOS SÓCIOS JUVENIS**

### **Artigo 12º**

São sócios juvenis as pessoas singulares, menores de 14 anos, que aceitem cumprir os estatutos e regulamentos do Clube, bem como as deliberações dos seus órgãos.

### **Artigo 13º**

A admissão de sócios juvenis terá de ser autorizada, no verso da proposta, pelos pais ou tutores do candidato.

### **Artigo 14º**

Os candidatos a sócios juvenis são dispensados do pagamento de Joia, pagando apenas metade da quota de sócio em vigor.

### **Artigo 15º**

A admissão, demissão ou readmissão de sócios juvenis rege-se pelos artigos nove, dez e onze destes Estatutos, com exceção do referido nos artigos 13º e 14º.

### **SECÇÃO III DOS SÓCIOS DE MÉRITO**

#### **Artigo 16º**

São sócios de mérito os sócios efetivos, sobre cuja data de admissão tenham decorrido mais de vinte e cinco anos sem interrupção. Aos sócios de mérito serão atribuídos a designação e o respetivo emblema, de acordo com as seguintes categorias:

1. Sócio de Mérito Prata: o sócio efetivo sobre cuja data de admissão tenham decorrido 25 anos, sem interrupção;
2. Sócio de Mérito Ouro: o sócio efetivo sobre cuja data de admissão tenham decorrido 50 anos, sem interrupção;
3. Sócio de Mérito Diamante: o sócio efetivo sobre cuja data de admissão tenham decorrido 75 anos, sem interrupção.

#### **Artigo 17º**

A distinção de sócio de mérito é ratificada em Assembleia Geral Ordinária, sob proposta da Direção.

### **SECÇÃO IV DOS SÓCIOS HONORÁRIOS**

#### **Artigo 18º**

São sócios honorários as pessoas ou entidades que, pelos seus méritos excepcionais ou pelos serviços relevantes prestados ao Clube Estrela, sejam como tal declarados pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta fundamentada da Direção.

### **Artigo 19º**

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

### **Artigo 20º**

A categoria de sócio honorário pode ser retirada pela Assembleia Geral quando deixe de se verificar o condicionalismo que justificou a sua atribuição.

## **SECÇÃO V DIREITOS**

### **Artigo 21º**

São condições para usufruir o pleno uso dos direitos de sócio:

1. A apresentação do cartão de sócio com a quota devidamente atualizada;
2. Não se encontrar cumprindo pena de suspensão.

### **Artigo 22º**

Os sócios do Clube têm direito, nomeadamente, a:

1. Frequentar as instalações do Clube e a participar em todas as suas atividades, satisfazendo as condições regulamentadas;
2. Votar e ser votado para os vários cargos associativos e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 44º;
3. Propor novos sócios e impugnar a admissão dos que julgue inconvenientes para o Clube;
4. Requerer a Licença Desportiva da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal e o Carnet Internacional, depois de pagar a quota de sócio;

5. Solicitar, por escrito, a suspensão do pagamento de quotas, comprovando devidamente o seu pedido, nos seguintes casos:

a) Estar a cumprir serviço militar, sendo este obrigatório;

b) Carência económica por razões atendíveis;

6. Examinar as contas de gerência e os relatórios anuais do Clube;

7. Receber periodicamente a publicação oficial do Clube.

### **Artigo 23º**

Aos sócios juvenis não são aplicáveis os direitos constantes nos pontos dois, três, seis e sete do artigo anterior.

### **Artigo 24º**

Aos sócios honorários, que não sejam simultaneamente sócios efetivos do clube, não são aplicáveis os direitos constantes nos pontos dois, quatro e seis do artigo 22º.

### **Artigo 25º**

Os sócios de mérito e honorários têm o direito de receber emblemas comemorativos, de acordo com o descrito na Secção VIII.

## **SECÇÃO VI DEVERES**

### **Artigo 26º**

São deveres de todos os sócios:

1. Contribuir com dedicação e lealdade para a prosperidade do Clube e do Movimento Campista, observar e cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos em vigor, bem

como as determinações da Assembleia Geral, Direção e de outros legítimos representantes da coletividade;

2. Exercer gratuitamente, com devoção e assiduidade, qualquer cargo para que seja eleito ou nomeado;
3. Pagar, nos primeiros dois meses do ano, as quotas estabelecidas;
4. Indemnizar o Clube por todo e qualquer prejuízo causado;
5. Participar, em devido tempo, eventuais alterações aos dados pessoais constantes na ficha de sócio.

### **Artigo 27º**

Os representantes legais dos sócios juvenis respondem integralmente pelo incumprimento dos deveres dos menores pelos quais são responsáveis.

## **SECÇÃO VII PENALIDADES**

### **Artigo 28º**

Aos sócios que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Repreensão escrita;
3. Suspensão de direitos até ao limite de um ano;
4. Demissão.

## **Artigo 29º**

Constituem faltas disciplinares:

1. Mau comportamento civil ou moral nas instalações do Clube, durante as atividades deste ou na prática do Campismo em todas as suas modalidades;
2. Descrédito ou desprestígio do Clube ou dos elementos que o representam;
3. Falta de cumprimento de quaisquer obrigações estatutárias ou regulamentares.

## **Artigo 30º**

O não pagamento da quota do ano em curso, dentro dos primeiros dois meses do mesmo, implica a suspensão dos direitos de sócio.

## **Artigo 31º**

A aplicação das penalidades previstas nos pontos um, dois e três do artigo 28º é da competência do Conselho Superior e Disciplinar.

1. Da pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral;
2. Os sócios, enquanto suspensos, ficarão privados do exercício dos direitos e do gozo das regalias que estes estatutos conferem;
3. A demissão de sócios por motivos disciplinares é da competência da Assembleia Geral.

## **SECÇÃO VIII GALARDÕES**

## **Artigo 32º**

Com o fim de contemplar os esforços desenvolvidos pelos seus associados em todas as provas de verdadeira dedicação, são instituídos os seguintes galardões:

1. Emblema de Diamante;
2. Emblema de Ouro;
3. Emblema de Prata;
4. Emblema de Dedicção.

### **Artigo 33º**

Os emblemas de Diamante, Ouro e Prata serão atribuídos aos sócios que completem setenta e cinco, cinquenta e vinte e cinco anos de associados sem interrupção, respetivamente. A atribuição destes emblemas, bem como do Emblema de Dedicção, será sancionada pela Assembleia Geral, devendo ser previamente mencionados no Relatório e Contas da Direção.

### **Artigo 34º**

Os emblemas descritos nos dois artigos anteriores são entregues acompanhados de diploma com indicação do nome e número de sócio, bem como a antiguidade correspondente.

1. O Emblema de Diamante é circundado com louros, feitos em ouro branco, tendo uma faixa, na parte inferior, com a indicação “75 anos”;
2. Os emblemas de Ouro e Prata têm as mesmas características do de Diamante, apenas mudando o número de anos e o metal em que são feitos os louros.

### **Artigo 35º**

O Emblema de Dedicção poderá ser concedido anualmente aos sócios que a Direção julgue dignos de merecer tal distinção, pelo apoio prestado em atividades relevantes para o Clube.

1. O Emblema de Dedicção é constituído pelo emblema oficial do Clube tendo, na parte inferior, uma faixa com a palavra “Dedicção” e, no verso, o ano a que se refere a distincção.

#### **Artigo 36º**

Todos os galardões da presente Secção serão, sempre que possível, entregues na primeira festa de aniversário do Clube que se realize após a sua aprovação.

### **SECÇÃO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 37º**

A mudança da categoria de sócio de Juvenil para Efetivo será feita automaticamente na data em que se complete a idade respetiva.

#### **Artigo 38º**

As importâncias da Joia e das quotas serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

#### **Artigo 39º**

O pagamento da Joia pode ser dispensado em determinados períodos, por decisão da Direção.

### **CAPÍTULO III Dos ÓRGÃOS**

#### **Artigo 40º**

São órgãos do Clube Estrela:



1. A Assembleia Geral;
2. A Direção;
3. O Conselho Fiscal
4. O Conselho Superior e Disciplinar.

## **SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 41º**

Na Assembleia Geral reside a soberania do Clube Estrela e as suas decisões são de carácter vinculativo para todos os órgãos sociais e sócios.

### **Artigo 42º**

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos e de mérito, no pleno uso dos seus direitos.

1. Os sócios juvenis poderão assistir às assembleias gerais, sem direito a intervir ou votar.

### **Artigo 43º**

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

### **Artigo 44º**

A Assembleia Geral reunirá em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, no primeiro trimestre, para apreciação e votação do Relatório e Contas da gerência anterior, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

2. Anualmente, no último trimestre, para apreciação e votação do Orçamento Anual e Plano de Atividades da Direção para o ano seguinte, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

3. Trienalmente, no primeiro trimestre, para eleição dos órgãos sociais, em dia exclusivo para o efeito e obrigatoriamente posterior ao do ponto 1, designando-se esta por Assembleia Geral Eleitoral.

### **Artigo 45º**

A Assembleia Geral reunirá em Sessão Extraordinária:

1. Quando a Mesa o julgue necessário;

2. A pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de comissão eleita ou sancionada pela Assembleia Geral;

3. A requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos, calculados sobre o número de sócios existentes à data do último Relatório e Contas aprovado. Desse requerimento deve constar a proposta da Ordem de Trabalhos e ser anexado o texto das propostas em discussão.

### **Artigo 46º**

A Assembleia Geral reunirá por convocação do Presidente da Mesa ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, por meio de convocatória enviada aos sócios ou editada atempadamente na publicação oficial do Clube, bem como na página da internet oficial do CCE e outros meios próprios de comunicação digital com, pelo menos, oito dias de antecedência, nela se indicando o local, dia, hora e respetiva Ordem de Trabalhos.

### **Artigo 47º**

A Assembleia Geral considera-se funcionando legalmente em primeira convocação quando, à hora marcada, estejam presentes mais de dois terços dos sócios efetivos e de mérito no pleno gozo dos seus direitos. Não comparecendo número suficiente,

funcionará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

1. No caso previsto no ponto 3 do artigo 45º, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

### **Artigo 48º**

As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, devendo todas as eleições ser efetuadas por escrutínio secreto.

### **Artigo 49º**

As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votantes presentes.

### **Artigo 50º**

Além das suas atribuições específicas, compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
2. Discutir e votar o Relatório e Contas de Gerência e o Orçamento Anual da Direção, mediante os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
3. Apreciar e decidir sobre todas as propostas apresentadas e deliberar sobre todos os assuntos que excedam a competência dos órgãos sociais;
4. Decidir das propostas para nomeação de Sócios Honorários e atribuição de galardões;
5. Decidir sobre as propostas de demissão dos sócios;
6. Resolver os recursos que lhe forem interpostos por deliberações dos órgãos sociais;

7. Confirmar, suspender ou agravar, até ao limite estipulado, a pena consignada no ponto 3 do artigo 27º dos presentes Estatutos;
8. Discutir e votar os regulamentos internos;
9. Alterar deliberações aprovadas em Assembleias Gerais anteriores;
10. Autorizar a alienação de bens imóveis;
11. Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou fusão do Clube Estrela;
12. Deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 51º**

A Assembleia Geral não poderá tomar deliberações que impliquem no aumento de despesas ou diminuição de receitas, sem assegurar à Direção os recursos necessários e adequados para o cumprimento dos planos respetivos.

### **Artigo 52º**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

1. Convocar a Assembleia Geral, presidir e dirigir os seus trabalhos;
2. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Superior e Disciplinar;
3. Conferir a posse aos órgãos sociais eleitos;
4. Rubricar todos os livros do Clube, assinando os respetivos termos de abertura e encerramento.

### **Artigo 53º**

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo nos trabalhos da Assembleia Geral.

### **Artigo 54º**

Ao Secretário compete assegurar o expediente e elaboração das atas.

## **SECÇÃO II DIREÇÃO**

### **Artigo 55º**

A Direção é o órgão de gestão do Clube.

### **Artigo 56º**

A Direção do Clube Estrela compõe-se de cinco membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Tesoureiro;
4. Diretor do Sector Técnico e Administrativo;
5. Diretor do Sector Cultural, Recreativo e da Juventude;

### **Artigo 57º**

Compete à Direção:

1. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos;
2. Estabelecer, anualmente, um plano de atividades, com vista ao cumprimento dos fins expressos no artigo 3º;
3. Representar legalmente o Clube ou nomear quem o represente;

4. Arrecadar receitas, programar e processar despesas, zelar pela boa ordem da escrituração do Clube e todos os demais atos de administração, necessários à boa marcha da vida associativa;
5. Obrigar o Clube nas suas relações com terceiros, sempre com duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente ou do Vice-Presidente e a outra a do Tesoureiro;
6. Elaborar os Relatórios e Contas e os Orçamentos Anuais e submetê-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
7. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
8. Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral ou de reuniões do Conselho Superior e Disciplinar;
9. Nomear as comissões que julgue necessárias;
10. Propor os Sócios de Mérito e Honorários, de acordo com o estabelecido nos artigos 16º e 18º, respectivamente;
11. Propor os galardões que constam no artigo 32º;
12. Apreciar as infrações cometidas, nos termos dos Estatutos e regulamentos;
13. Aplicar as penalidades previstas nos pontos um, dois e três do artigo 28º, bem como propor a demissão de sócios;
14. Suspender temporariamente o pagamento da Joia;
15. Dar parecer sobre os projetos de regulamentos;
16. Apresentar à Assembleia Geral as eventuais propostas para alteração do valor das quotas ou da Joia;
17. Decidir das taxas de utilização ou prestação de serviços, as quais só serão consideradas após reunião do Conselho Superior e Disciplinar;
18. Decidir dos preços dos serviços e bens comercializados no Clube;

19. Gerir o pessoal remunerado do Clube, nomeadamente a sua admissão, demissão e remunerações;

20. Pronunciar-se sobre a admissão de candidatos a sócios.

### **Artigo 58º**

A Direção reúne em sessão ordinária, quinzenalmente, e em sessão extraordinária sempre que as necessidades do Clube o exijam.

### **Artigo 59º**

A Direção só pode deliberar quando estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

1. Em caso de empate, quem preside à reunião tem voto de qualidade.

### **Artigo 60º**

Cada membro da Direção é responsável, pessoal e solidariamente com os outros membros, pelos valores do Clube e por todas as medidas tomadas que não tenham a sua discordância manifestada em ata.

### **Artigo 61º**

Qualquer elemento da Direção que falte, sem justificação atendível, a três reuniões consecutivas, é considerado demissionário.

### **Artigo 62º**

Compete aos membros da Direção, essencialmente:

1. Presidente: convocar e dirigir as reuniões da Direção; coordenar as atividades dos restantes membros da Direção; representar e responsabilizar o Clube Estrela, de

acordo com os Estatutos e regulamentos; elaborar, de acordo com os outros membros, o Relatório e Contas da sua gerência; coordenar a promoção interna e externa da imagem do CCE e, nesse sentido, ser o responsável pelo contacto com as várias entidades externas ao Clube;

2. Vice-Presidente: coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; coordenar os elementos, secções e comissões incluídas nas áreas Administrativa e Financeira; rubricar todos os elementos de caixa e assinar os balancetes; controlar o movimento contabilístico-financeiro do Clube, desde o cumprimento da previsão anual à contabilização das receitas e despesas, fornecendo mensalmente mapas com os elementos necessários à gestão adequada do Clube; assegurar o cumprimento das normas regulamentares e disciplinares; coordenar e gerir os Recursos Humanos do Clube;

3. Tesoureiro: assinar os recibos das receitas e documentos de caixa; responsabilizar-se pela escrituração dos livros da contabilidade; receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção; responsabilizar-se pela organização dos balancetes e balanço; apresentar mensalmente um mapa do movimento de Caixa em reunião de Direção; sacar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente; proceder ao inventário dos haveres do Clube Estrela e mantê-lo sempre em dia;

4. Diretor do Sector Técnico e Administrativo: coordenar o trabalho e o pessoal relacionado com a execução de novas obras, reparações e conservação de todo o património existente; assegurar o correto funcionamento das instalações do Clube; coordenar o serviço do pessoal de higiene, vigilância e segurança;

5. Diretor do Sector Cultural, Recreativo e da Juventude: responsabilizar-se e promover os trabalhos inerentes às áreas desportivas, recreativas e culturais e assegurar os contactos com as entidades que se venham a verificar necessárias para a execução desses trabalhos; coordenar as atividades da Juventude Estrela; propor, promover e supervisionar as publicações do Clube; garantir a correta circulação de informação;

6. Lavrar atas de todas as reuniões da Direção, podendo as mesmas ser asseguradas por qualquer diretor presente.



## **SECÇÃO III CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 63º**

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretário.

### **Artigo 64º**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrituração do Clube, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e, facultativamente, sempre que o julgue conveniente;
2. Conferir o Caixa quando entender, assim como os depósitos bancários ou quaisquer outros documentos;
3. Assistir às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente ou seja para esse efeito solicitado, podendo emitir pareceres, mas sem direito a voto;
4. Zelar pelos interesses do Clube e pelo cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos, comunicando ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o que julgar conveniente;
5. Dar parecer escrito sobre os Relatórios da Gerência, Contas do Exercício e Orçamentos;
6. Reclamar junto da Direção de todas as irregularidades cometidas por esta;
7. Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Superior e Disciplinar, sempre que o julgue necessário, em matéria da sua competência.

### **Artigo 65º**

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção.

### **Artigo 66º**

O Conselho Fiscal é obrigado a responder a todas as consultas que lhe sejam feitas pela Assembleia Geral ou pela Direção.

### **Artigo 67º**

O Conselho Fiscal deve estar representado em todas as reuniões da Assembleia Geral por, pelo menos, um dos seus membros.

## **SECÇÃO IV CONSELHO SUPERIOR E DISCIPLINAR**

### **Artigo 68º**

O Conselho Superior e Disciplinar é um órgão superior de decisão e exerce o poder disciplinar do Clube Estrela nos termos dos presentes estatutos.

### **Artigo 69º**

O Conselho Superior e Disciplinar é composto por:

1. Todos os membros da Mesa da Assembleia Geral;
2. Todos os membros da Direção;
3. Todos os membros do Conselho Fiscal;

4. Dois sócios de Mérito que não desempenhem qualquer cargo no Clube, a nomear pelos presidentes dos três órgãos sociais.

### **Artigo 70º**

As reuniões do Conselho Superior e Disciplinar são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo a ordem de trabalhos ser incluída na sua convocatória.

### **Artigo 71º**

O Conselho Superior e Disciplinar reunirá:

1. Anualmente, antes das Assembleias Gerais ordinárias, para balanço e apreciação dos documentos oficiais a apresentar pela Direção nas reuniões magnas que se seguem;
2. Trienalmente, depois das eleições para os órgãos do Clube, para definição das regalias a atribuir aos órgãos sociais, de acordo com o artigo 90º dos presentes estatutos;
3. A pedido de qualquer órgão para decidir e aplicar as penas consagradas no artigo 28º, sendo sempre obrigatória a audição prévia do arguido;
4. Por iniciativa do seu Presidente, quando o julgue necessário;
5. A pedido da maioria dos seus membros ou de qualquer órgão, para assuntos de decisão superior às competências dos órgãos.

### **Artigo 72º**

As deliberações do Conselho Superior e Disciplinar são de carácter vinculativo para todos os órgãos, exceto nas competências que sejam da Assembleia Geral e nas específicas de cada órgão, e só serão válidas quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

## **SECÇÃO V PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 73º**

São elegíveis para os órgãos do Clube, os sócios efetivos e de mérito no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 74º**

As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral são apresentadas em lista de três nomes com a designação dos cargos.

### **Artigo 75º**

As candidaturas à Direção serão apresentadas em listas de cinco nomes com a designação dos cargos, devendo ser apresentados os programas de trabalho.

### **Artigo 76º**

As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas em lista de três nomes com a designação dos cargos.

### **Artigo 77º**

As listas a submeter à eleição deverão estar completas e acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e devem ser entregues nas seguintes condições:

1. Até quinze dias antes do ato eleitoral;
2. Nos serviços da sede, dentro do horário de funcionamento da mesma;
3. Em envelope fechado e identificado quanto ao seu conteúdo, devendo o apresentante receber comprovativo da sua receção.

### **Artigo 78º**

Nenhum sócio poderá:

1. Figurar como candidato em mais de uma lista para o mesmo órgão;
2. Ser candidato a mais do que um órgão.

### **Artigo 79º**

A Mesa da Assembleia Geral julgará, no prazo de vinte e quatro horas a contar do término do prazo definido no artigo 77º, da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos.

1. Em caso de inelegibilidade de menos de metade dos candidatos de cada lista, poderão os nomes ser substituídos, por uma vez, dentro do prazo de 48 horas a contar da comunicação da inelegibilidade.

### **Artigo 80º**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará afixar em todas as instalações do Clube, bem como nos seus meios digitais, os seguintes elementos:

1. O caderno eleitoral onde constem os nomes de todos os sócios que podem eleger e ser eleitos, devendo este ser afixado até vinte dias antes do ato eleitoral. No caso de haver sócios que percam o direito de voto depois da publicação do caderno eleitoral, serão impedidos de votar pela Comissão Eleitoral, registando-se essa ocorrência na ata final;
2. As listas de candidatos aos corpos gerentes, estas até dez dias antes das eleições.

### **Artigo 81º**

A campanha eleitoral é da total responsabilidade dos candidatos e, como tal, por eles suportada financeiramente, e decorrerá desde a publicação das listas candidatas.

1. Não poderá haver qualquer ato de campanha no dia das eleições;
2. Não poderão existir quaisquer materiais de campanha num raio de cinquenta metros de distância do local onde se irão realizar as eleições.

### **Artigo 82º**

As eleições são feitas por sufrágio universal, direto e secreto.

### **Artigo 83º**

As eleições para os diversos órgãos decorrem simultaneamente, em boletins de voto próprios, de acordo com os seguintes pontos:

1. Será formada uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal em exercício e um delegado de cada lista;
2. O período de funcionamento das mesas de voto será estabelecido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória respetiva e terá uma duração mínima de oito horas, tendo como hora máxima de encerramento as vinte horas. Findo este prazo serão encerradas as portas de acesso às mesas eleitorais, apenas podendo votar os sócios eleitores que já tenham entrado no espaço.
3. A Comissão Eleitoral deverá permanecer nas mesas de voto durante todo o período eleitoral, podendo ser nomeadas substituições temporárias, as quais deverão ser aprovadas pela maioria dos seus membros.
4. Os boletins de voto para cada órgão serão distribuídos aos sócios eleitores pelo secretário da mesa;
5. Os sócios eleitores entregarão os boletins de voto, dobrados em quatro, ao Presidente da Mesa, que mandará dar descarga no caderno eleitoral e introduzirá os boletins nas urnas respetivas;

6. As urnas serão encerradas no final do período de votação; terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá, publicamente, à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas no caderno eleitoral;

7. Separados os boletins anulados e em branco e contados os votos atribuídos a cada uma das listas candidatas, o presidente proclamará os resultados, sendo vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

#### **Artigo 84º**

A tomada de posse da lista vencedora efetuar-se-á em data a fixar pela Assembleia Geral em que se verifique a eleição ou logo após o termo desta, devendo a Direção cessante fazer entrega de todos os valores, cartas e demais documentos.

1. Desta tomada de posse será lavrada ata.

#### **Artigo 85º**

Qualquer membro dos corpos gerentes poderá ser reeleito, sem qualquer limite de renovações ou continuidade das mesmas.

### **SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 86º**

Os membros dos Corpos Gerentes respondem pessoal, civil e solidariamente, para com o Clube, pela violação dos Estatutos e dos regulamentos, assim como pelos prejuízos que possam vir a causar-lhe, ficando isentos de responsabilidade os que, previamente, se oponham à decisão lesiva através de declaração exarada em ata.

#### **Artigo 87º**

Os membros dos órgãos sociais têm acesso a todas as instalações do CCE.

### **Artigo 88º**

A substituição de elementos de cada órgão, quer por abandono quer por demissão, deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convocará a Assembleia Geral para proceder à confirmação da substituição, a qual deverá ser marcada no prazo máximo de um mês a contar desde a respetiva comunicação.

### **Artigo 89º**

A demissão dos presidentes ou da maioria de elementos de cada um dos órgãos coloca o órgão respetivo como demissionário. Os órgãos demissionários consideram-se em exercício até à data da sua substituição, a realizar-se em Assembleia Geral convocada nos primeiros trinta dias seguintes à data da participação da demissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 90º**

Aos membros dos corpos gerentes, assim como aos de entidades nomeadas, poderão ser concedidas regalias especiais, tais como a isenção de pagamento de taxas, as quais deverão ser aprovadas em reunião do Conselho Superior e Disciplinar.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 91º**

O património do Clube é constituído por bens móveis e bens imóveis.

### **Artigo 92º**

A aquisição de bens móveis é da competência da Direção.



### **Artigo 93º**

A compra, alienação ou oneração de bens imóveis terá de ser sancionada pela Assembleia Geral.

### **Artigo 94º**

O património do Clube deverá estar sempre devidamente inventariado e atualizado.

### **Artigo 95º**

O ano associativo coincidirá com o ano civil.

### **Artigo 96º**

As alterações aos estatutos só poderão ser votadas em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e a que assistam, pelo menos, dez por cento do número de sócios efetivos e de mérito, no pleno gozo dos seus direitos. As alterações serão aprovadas por maioria de três quartos dos presentes.

1. A convocação desta assembleia só será feita a pedido da maioria do Conselho Superior e Disciplinar ou de, pelo menos, um terço dos sócios efetivos e de mérito no pleno gozo dos seus direitos. A convocação deverá fazer-se com a antecedência mínima de 15 dias.

### **Artigo 97º**

O Clube só poderá dissolver-se quando não possa cumprir os fins para que foi criado, sendo esta decisão tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para este efeito e só será válida se votada por três quartos dos sócios efetivos existentes à data da realização da assembleia.

1. Aprovada a dissolução, todos os bens e valores do Clube terão o destino que a Assembleia Geral indicar, de acordo com a Lei.

## **Artigo 98º**

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de direito.

## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SÍMBOLO DO CLUBE (ARTIGO 8º)

